



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1109/2025,
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

“Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribeirópolis, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Parágrafo único. O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida, aquisição de vacinas, consultas e exames, ração e serviços veterinários.

Art. 2º É vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

§1º A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§2º Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Ribeirópolis e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, com valor a ser estabelecido em decreto.

Art. 9º É Facultado ao setor de zoonoses do Município de Ribeirópolis a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirópolis/SE, 13 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:950893305
49
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.06.13 09:17:23
-03'00'

Prefeito